

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023/COSAP/SMS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) e da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP), em cumprimento ao disposto no art. 42 do Decreto nº 59.685, de 13 de agosto de 2020, torna público que realizará, no dia 18 de outubro de 2023, o processo de CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS no município de São Paulo, que estejam localizados na área de abrangência dos distritos relacionados neste edital com base no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do artigo 57 ao 69 do Decreto nº 62.100 de dezembro de 2022, para os interessados em participar do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo.

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários que estejam localizados na área de abrangência dos distritos relacionados neste edital **QUE PODERÃO** ser chamados a firmar Contrato com a **Prefeitura Municipal de São Paulo**, para promover gratuitamente à população do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) e Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento da CONTRATADA, identificação por microchip de todos os animais atendidos (excetuando os já identificados), com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela municipalidade, e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, sem caráter de exclusividade, de acordo com **ANEXO I** deste Edital.

2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. O edital poderá ser retirado no período de 30 (trinta) dias corridos após a publicação, na sede da COSAP, situada à Rua Santa Eulália nº 86, Santana - das 10:00 às 16:00 horas, mediante pagamento correspondente ao custo da cópia



reprográfica (R\$ 0,30 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos através de documento de arrecadação, emitido no local.

- 2.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet no site deste Município, nos endereços http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/ e www.prefeitura.sp.gov.br/ cosap , isento de custos.
- 2.3. As clínicas e/ou hospitais veterinários que consultarem o instrumento convocatório obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 2.4. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas pela **Comissão Especial de Credenciamento**, constituída pela Portaria nº 446/2023-SMS.G, publicada no DOC no dia 21/07/2023 pág. 26, facultando-se aos interessados formular consultas por Ofício protocolado na COSAP, situado à Rua Santa Eulália, nº 86, Santana, das 10:00 às 16:00 horas, em dias úteis, ou por meio eletrônico, através do endereço <u>editaiscosap@prefeitura.sp.gov.br</u>, desde que haja confirmação do recebimento, até 03 (três) dias úteis antecedentes à sessão de análise dos envelopes. As consultas poderão ser protocoladas a partir do 1º dia útil após a publicação do edital, nos dias úteis. O prazo para resposta será de até 2 (dois) dias úteis.
- 2.5. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos neste EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, não restando direito aos estabelecimentos, quaisquer reclamações posteriores, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL;
- 2.6 A impugnação do EDITAL por qualquer interessado deverá ser feita, por meio de Ofício protocolado em até 03 (três) dias úteis antecedentes à sessão de análise dos envelopes, protocolada aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, na Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico COSAP, situada na Rua Santa Eulália, nº 86, Santana das 10:00 às 16:00 horas, em dias úteis.
- 2.6.1. A comissão deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame, em até 03 (três) dias úteis;



- 2.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste CREDENCIAMENTO.
- 2.1.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 2.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. A intimação e divulgação dos atos do presente Chamamento Público será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes deverão estar **lacrados**, contendo o pedido de credenciamento (modelo constante do ANEXO II), os ANEXOS III e IV deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, juntamente com a documentação de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira, de regularidade fiscal e de qualificação técnica e deverão ser **identificados** com os termos:

"CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS LOCALIZADOS NAS REGIÕES LESTE E CENTRAL PARA O PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/COSAP/SMS - RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E CNPJ DA REQUERENTE"

e deverão ser entregues à **Comissão Especial de Credenciamento**, na sede da COSAP, situada à Rua Santa Eulália, nº 86 – Santana em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do edital, das 10:00 às 16:00 horas, em dias úteis, pessoalmente.

3.2. Em até 2 (dois) úteis após término do prazo para entrega dos envelopes será publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC a relação dos interessados que entregaram os envelopes na data e local fixados no **item 3.1.**



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo de credenciamento clínicas e/ou hospitais veterinários, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos, que são parte integrante do presente, localizados nas regiões Leste e central do município, conforme especificado nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1. Região Leste

Distritos Administrativos		
Cidade Tiradentes		
Ermelino Matarazzo		
Ponte Rasa		
Guaianases		
Lajeado		
Itaim Paulista		
Vila Curuçá		
Cidade Lider		
Itaquera		
José Bonifácio		
Parque Do Carmo		
Iguatemi		
São Mateus		
São Rafael		
Jardim Helena		
São Miguel		
Vila Jacuí		

Tabela 2. Região Central

Distritos Administrativos		
República		
Consolação		
Bela Vista		
Bom Retiro		
Liberdade		
Santa Cecília		
Barra Funda		



5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante legal da empresa/sociedade, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II**, e terão que satisfazer os seguintes requisitos:

5.1. Da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- 5.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.3 Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da empresa ou seu ato constitutivo, ou contrato social, e suas alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.4 Cópia do Contrato ou Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Registro com as respectivas alterações, se houver;
- 5.1.5 Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (ais) do Estabelecimento;
- 5.1.6 Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de São Paulo;
- 5.1.7 Declaração de que o estabelecimento não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no **ANEXO III**;
- 5.1.8 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- 5.1.10 Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;



- 5.1.11 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia CRF fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.1.12 Inexistência de pendências pecuniárias no Cadastro Informativo MunicipalCADIN;
- 5.1.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- 5.1.14 Prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da União conforme dispõe o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal ou Declaração de que o estabelecimento nunca recebeu recursos anteriormente da União;
- 5.1.15 Em se tratando de microempresa, ou empresa de pequeno porte, além dos documentos acima exigidos, a proponente deverá comprovar a sua condição, através da apresentação dos seguintes documentos:
- 5.1.15.1 Ficha de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF, com indicação expressa dessa qualidade;
- 5.1.15.2 Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e do Decreto nº 56.475/2015.

5.2. Da qualificação econômico-financeira:

A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 5.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- 5.2.2 Os balanços e demonstrações devem conter o registro no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e



pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

- 5.2.3. Certidão negativa de pedido de falência concordata ou recuperação de credito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 5.2.4. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- 5.2.5. No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a(s) certidão (es) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo (s) perante o(s) qual (ais) se processam as ações.

5.3. Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- 5.3.1. Registro da clínica e/ou hospital veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, bem como certificado de regularidade atualizado (com apresentação do comprovante de pagamento de 2023 ou Certidão emitida pelo CRMV/SP de que não há débitos pendentes);
- 5.3.2 Averbação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos, com apresentação do comprovante de pagamento de 2023 ou Certidão emitida pelo CRMV/SP de que não há débitos pendentes;
- 5.3.3 Inscrição da clínica ou do hospital veterinário no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS);
- 5.3.4 Apresentação de Manual de Boas Práticas da clínica/hospital veterinário, contendo:
- 5.3.4.1. Relação de profissionais que compõem a equipe;
- 5.3.4.2. Capacidade operacional média (número de animais que podem ser castrados por dia);
- 5.3.4.3. Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos



serviços;

5.3.4.4. Descrição das atividades do processo de trabalho relacionadas ao objeto deste, com os Procedimentos Operacionais Padrão - POPs, sendo necessário apresentar protocolo anestésico para caninos e felinos, protocolo de limpeza e desinfecção do estabelecimento e equipamentos, protocolo de lavagem e esterilização de material cirúrgico, protocolo de gerenciamento de resíduos sólidos.

5.4 Não serão aceitos protocolos de documentos.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para pleitear o credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida, exclusivamente à Comissão Especial de Credenciamento, na data e local fixados no **item 3.1** deste edital, em envelope lacrado e identificado, conforme explicitado no **item 3**.
- 6.2 Somente serão abertos e analisados os documentos do estabelecimento (clínica e/ou hospital veterinário) que estiver localizado nos distritos especificados nas Tabelas 1 e 2 do item 4 do presente edital. A conferência do Distrito Administrativo será feita pelo guia Mapograf São Paulo e Municípios.
- 6.2 Após análise e aprovação da documentação encaminhada, será realizada vistoria por equipe designada por COSAP e COVISA, em conjunto com membros da Comissão Especial de Credenciamento, para verificação das instalações, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, assim como análise dos processos de trabalho, aplicação das boas práticas e procedimentos operacionais padrão de rotina do estabelecimento.
- 6.3 Será deferido o credenciamento de todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital.
- 6.4 O pedido de credenciamento será motivadamente indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.
- 6.5 A critério da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO COSAP, com ciência da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, será descredenciado, a qualquer tempo, o estabelecimento que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como incidir nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.



7. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades que:

- 7.1. Estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 7.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- 7.4. Estejam registradas no CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei. 14.094, de 06 de dezembro de 2005.
- 7.5. Possuam servidores públicos do Município de São Paulo como integrantes de seu quadro social;
- 7.6. Estejam constituídas em forma de consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 7.7. Estejam localizados fora das áreas contempladas previstas nas tabelas 1 e 2 do item 4 deste edital.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- 8.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela **Comissão Especial de Credenciamento**, constituída pela Portaria nº 446/2023-SMS.G, publicada no DOC no dia 21/07/2023 pág. 26 no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia posterior à data limite fixada para seu recebimento.
- 8.2 As vistorias às instalações do estabelecimento veterinário ocorrerão no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após avaliação da documentação apresentada.
- 8.3. Após análise da Comissão Especial de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da Cidade DOC o resultado do julgamento, contendo a relação dos estabelecimentos credenciados e dos pedidos indeferidos.

9. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO



- 9.1 O requerente terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial da Cidade, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21, desde que não esteja relacionado a inadequações na estrutura física do estabelecimento, por meio de ofício protocolado aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, na Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico COSAP, situada na Rua Santa Eulália nº 86 Santana, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (exceto feriados).
- 9.2 Neste prazo poderão ser apresentadas as documentações pendentes apontadas pela Comissão Especial de Credenciamento. Não será concedido prazo para apresentação de adequações físicas nos estabelecimentos.
- 9.3 O deferimento do credenciamento fica condicionado à aprovação, pela Comissão Especial de Credenciamento, da documentação apresentada, do plano de trabalho, bem como da estrutura física, equipamentos e processos avaliados durante a vistoria.
- 9.4 O prazo para julgamento dos recursos será de 03 (três) dias úteis.
- 9.4.1. Caso a Comissão de Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.
- 9.5 Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou depois de julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado da seleção será submetido à homologação da Coordenadora de COSAP, com ciência da COVISA.
- 9.7 Fica reservada à Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico COSAP, com ciência da Coordenadoria de Vigilância em Saúde COVISA, a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, sem assistir aos estabelecimentos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- 9.8. Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com critérios epidemiológicos, socioeconômicos e acessibilidade.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS



- 10.1 De acordo com as necessidades e as diretrizes do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, os estabelecimentos credenciados poderão ser convocados a firmar contrato de prestação de serviços com a SMS/COVISA e SMS/COSAP, conforme minuta constante do ANEXO VI.
- 10.2 Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:
- R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos;
- R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), por orquiectomia (OC) em caninos;
- R\$ 103,00 (cento e três reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos;
- R\$ 93,00 (noventa e três reais), por orquiectomia (OC) em felinos;
- 10.2.1. Tais valores estão sujeitos aos impostos e contribuições previdenciárias previstos em lei e abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;
- 10.2.2. Os valores devidos aos contratados serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização;
- 10.2.3. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal da Saúde).
- 10.3 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, mantida junto ao **Banco do Brasil S/A, em agência de sua livre escolha**, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 10.4 Previamente à celebração do contrato, os aprovados que não forem cadastrados no **Sistema de Orçamento e Finanças**, serão convocados a apresentar solicitação formal de cadastramento, comprovante de titularidade de conta corrente no Banco do Brasil, sendo cópia da folha de cheque ou contrato



de abertura da respectiva conta e Atos Constitutivos, em atendimento ao Decreto supracitado no item 10.3.

- 10.5 Os contratos serão celebrados pelo prazo 12 (doze) meses e prorrogáveis por iguais períodos, limitados ao prazo máximo do contrato de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução dos serviços contratados terá início na data de assinatura dos contratos.
- 10.6 Os contratos serão assinados pelas partes após a publicação do despacho homologatório, no Diário Oficial da Cidade.
- 10.7 Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO MENSAL

11.1 A Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde pagará mensalmente os estabelecimentos contratados de acordo com as referências de valores contidos no item 10.2.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da COVISA e da COSAP, ouvidas as áreas competentes.
- 12.2 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
- 12.3 O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.4 O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.
- 12.5 Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.
- 12.6 O presente credenciamento terá validade por 2 (dois) anos a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado.
- 12.7 Fica reservada à COSAP e à COVISA a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da



Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

13. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Descritivo Técnico para elaboração do Plano de Trabalho;

ANEXO II: Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III: Declaração de inexistência de empregados menores;

ANEXO IV: Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

ANEXO V: Modelo referencial de declaração de enquadramento - ME/EPP

ANEXO VI: Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo,	de 2023



ANEXO I

DESCRITIVO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS que estejam localizados nas regiões leste e central do município, dentro dos distritos relacionados neste edital, PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIP E ORIENTAÇÃO QUANTO À GUARDA RESPONSÁVEL E ZOONOSES DE IMPORTÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

1-JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei Municipal n° 13.131/2001 e Decreto nº 59.685/2020 para a execução do Programa Permanente do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), tem por objetivo realizar através deste Edital, a contratação de clínicas e/ou hospitais veterinários localizados nas regiões leste e central do Município de São Paulo, para realização de ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura no próprio estabelecimento da CONTRATADA, bem como a identificação por microchip e o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos, (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos, (excetuando-se os já identificados), orientação quanto à guarda e posse responsável e a importância das principais zoonoses para a saúde pública.

O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos (PPCRCG) do Município de São Paulo se destina ao desenvolvimento de ações de controle de natalidade de cães e gatos, por meio da esterilização cirúrgica, com emissão do Registro Geral do Animal (RGA), promoção da melhoria da saúde humana e animal por meio da conscientização da população sobre guarda responsável, diminuição do abandono, visando à prevenção de doenças transmitidas por animais, em áreas prioritárias de maior grau de exclusão social segundo índice de desenvolvimento humano (IDH), de acordo com critérios epidemiológicos e socioeconômicos em áreas determinadas, definidas pela



Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) e Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA).

A procura pelos serviços de esterilização gratuita de cães e gatos é bem maior do que a oferta, sendo necessária a contratação de estabelecimentos veterinários para a prestação continuada desses serviços, em locais fixos nas regiões com grande demanda.

Atualmente, o Programa conta com 16 clinicas contratadas, distribuídas da seguinte forma, de acordo com as Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS): 2 na área da CRS Leste, 4 na Norte, 1 na Oeste, 7 na Sudeste e 2 na CRS Sul. As clínicas estão localizadas em distritos administrativos que possuem características territoriais, geográficas, econômicas e sociais díspares.

Considerando os critérios para a localização das clínicas e/ou hospitais veterinários de esterilização de cães e gatos, os quais priorizam aqueles distritos administrativos, contemplados com as seguintes características:

- Distritos Administrativos selecionados segundo o maior grau de exclusão social, de acordo com os indicadores de equidade, desenvolvimento humano, autonomia e qualidade de vida;
 - Distritos Administrativos mais povoados por pessoas e cães;
- Distritos Administrativos com maior número de identificações de atendimento antirrábico;
- Distritos Administrativos com maior número de solicitações para remoção de cães em vias públicas;
 - Distritos Administrativos com maior razão cão pessoa.

Ponderando-se os 96 distritos do Município de São Paulo e de acordo com os critérios estabelecidos citados, os 17 distritos da região Leste e os 06 distritos da região Central indicados neste instrumento, se encontram atualmente dentro dos parâmetros considerados prioritários e devem ser contemplados.

Observando os critérios de classificação dos distritos apresentados, juntamente com o trabalho e experiência adquiridos ao longo dos últimos anos, entendemos que, para execução deste Programa é necessário manter contratos



com diversas clínicas. Atualmente, a região leste do Município de São Paulo, de considerável extensão territorial e distante do centro da cidade, possui apenas 2 distritos, Itaquera e São Miguel, contemplados com clínicas contratadas para disponibilização do serviço à população.

Além da região Leste do município, o programa não dispõe atualmente de estabelecimento contratado para atendimento à população na região central do município, a qual necessita buscar o atendimento em outras regiões, reduzindo as vagas para atendimento à população local nos estabelecimentos contratados.

Com este Edital e preconizando a qualidade de atendimento ao cidadão e ao animal, facilitando o acesso do munícipe aos serviços prestados pelo Programa, nestas regiões específicas da cidade.

2-DO OBJETO

Promover gratuitamente à população do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) e Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), a esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento da CONTRATADA, localizado nas regiões Leste e Central do município, identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela municipalidade, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, sem caráter de exclusividade.

3-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os estabelecimentos contratados deverão prestar, gratuitamente, à população, os seguintes serviços:

3.1-PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Execução de procedimentos cirúrgicos de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia, utilizando-se técnicas minimamente invasivas, em cães e gatos previamente cadastrados pela PMSP, com idade mínima de 3 meses e máxima de 10 anos completos;



3.2-AGENDAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS

- 3.2.1 A emissão do RGA e Termo de Encaminhamento será realizada pela municipalidade, com a escolha do estabelecimento pelo munícipe no ato do cadastramento.
- 3.2.2 O agendamento dos procedimentos cirúrgicos acontecerá de forma padronizada, presencialmente ou por telefone, buscando o melhor atendimento aos munícipes, conforme critérios definidos pela COSAP e repassados por comunicação oficial às CONTRATADA(s). Quando o agendamento ocorrer de forma presencial, a(s) CONTRATADA(s) deve(m) entregar impressas as orientações pré-operatórias. Quando o agendamento se der por telefone, a(s) CONTRATADA(s) deve(m) enviar as orientações pré-operatórias por e-mail ou aplicativo de mensagens, com confirmação de recebimento pelo munícipe.
- 3.2.3 O atendimento ao público deverá ser diário (dias úteis), de no mínimo 6 horas por dia, tanto presencial quanto por telefone;
- 3.2.4 A(s) CONTRATADA(s) deverão verificar rotineiramente o Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) ou outro que o venha a substituir a fim de identificar os novos termos emitidos e realizar o agendamento dos procedimentos cirúrgicos, conforme disponibilidade de vaga;
- 3.2.5 A(s) CONTRATADA(s) será (ão) responsável (eis) pelo fornecimento detalhado, verbal e por escrito, das orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como com reforço das orientações pertinentes aos cuidados pós-cirúrgicos.
- 3.2.6 O transporte dos animais até o local será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

3.3 - DO DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS



- 3.3.1 Os serviços contratados serão prestados nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados e que lhe forem formalmente encaminhados através de formulário/termo próprio.
- 3.3.2 Ficará por conta da(s) CONTRATADA(s) todo o material enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos е anti-inflamatórios, medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.
- 3.3.3 O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, com idade mínima de 3 meses e máxima de 10 anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.
- 3.3.4 A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos cirúrgicos. Para animais com suspeita clínica de patologias que contraindiquem o procedimento cirúrgico, este poderá ser recusado a critério do médico veterinário responsável.

Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.

Para animais acima de 35kg e/ou braquicefálicos, quando a CONTRATADA julgar necessário, poderá agendar avaliação prévia gratuita do animal para posterior agendamento. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. Caso o médico veterinário responsável considere necessário, poderá indicar ao tutor que o mesmo procure atendimento veterinário e retorne para agendamento após o tratamento, sendo proibido condicionar o procedimento cirúrgico de castração à realização do tratamento na(s) CONTRATADA(s) e/ou local específico indicado.

3.3.4.1. Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.



- 3.3.5 Os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV/SP), seguir técnicas minimamente invasivas e utilizando-se de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, descartáveis ou esterilizados para cada animal.
- 3.3.6 Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral aprovados pela COSAP, a(s) CONTRATADA(s) poderá(ão) optar, a seu critério, pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade e ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.
- 3.3.7 A(s)CONTRATADA(s) deverá(ão) garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico até sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber. A(s)CONTRATADA(s) devem garantir aos tutores telefone de contato (24hs) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.
- 3.3.8 Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.
- 3.3.9 Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da(s) CONTRATADA(s) realizar(em) ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bemestar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.
- 3.3.10 Quando constatada a presença de lesões compatíveis com escabiose, deverá ser realizada a aplicação de medicamento para início do tratamento, durante o período pré ou pós-operatório.



- 3.3.11 À(s) CONTRATADA(s) é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.
- 3.3.12 O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

3.4 - DA VACINAÇÃO

- 3.4.1 Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação antirrábica dos animais cujo tutor não possa confirmar a sua realização nos últimos 12 meses.
- 3.4.2 A vacinação será realizada mediante disponibilidade no município para fornecimento pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Divisão de Vigilância de Zoonoses DVZ. A vacina deverá ser devidamente armazenada pela(s) CONTRATADA(s) utilizando-se de rede de frio adequada.

3.5 - DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS

- 3.5.1 Compreende-se por identificação, a implantação do microchip e emissão do Registro Geral do Animal (RGA).
- 3.5.2 A(s) CONTRATADA(s) receberá os animais já registrados por meio do RGA e com Termo de Encaminhamento emitidos pela CONTRATANTE, e deverá entregar as plaquetas que estão em poder da clínica aos tutores, mesmo que o animal não esteja apto ao procedimento cirúrgico, conforme fluxos préestabelecidos pela COSAP.
- 3.5.3 A(s) CONTRATADA(s) deverá identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.



- 3.5.4 Os dispositivos de identificação eletrônica permanente (microchips) utilizados serão providenciados pela(s) CONTRATADA(S), assim como os certificados de identificação por microchip.
- 3.5.5 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) utilizar microchips que atendam aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores.
- 3.5.6 A(s) CONTRATADA(s) responsabilizar-se-á (ão) pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 3.5.7 Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores.
- 3.5.8 A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações e um novo microchip implantado desnecessariamente.
- 3.5.9 A(s) CONTRATADA(s) responsabilizar-se-á(ão) pela atualização do Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela PMSP, inserindo o número do microchip no cadastro do animal. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) dispor de leitor de código de barras para inserção no sistema.
- 3.5.10 Para fins da atualização do registro dos animais no SICAD, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) dispor de computadores com acesso à internet.

3.6-DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES



- 3.6.1 Os tutores deverão receber orientações quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, conforme indicação da COSAP e Divisão de Vigilância de Zoonoses;
- 3.6.2 Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:
- 3.6.2.1 Comprovante de vacinação contra a raiva (fornecido pela CONTRATANTE), devidamente preenchido com data, lote, carimbo e assinatura do médico veterinário responsável (no caso dos animais vacinados no estabelecimento);
- 3.6.2.2 Certificado de identificação por microchip, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
- 3.6.2.3 Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
- 3.6.3 Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) e poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo.
- 3.6.4 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e póscirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) frente ao ocorrido. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) fornecer cópia dos relatórios de intercorrências à CONTRATANTE.



3.6.5 Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito à CONTRATANTE, imediatamente após o ocorrido, seja por ofício ou email, incluindo documentação pertinente. O proprietário/tutor deverá autorizar a realização de exames post-mortem/necropsia, assim como a destinação adequada do corpo ou recusa da entrega do corpo à CONTRATADA. O laudo de necropsia deverá ser emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custas à municipalidade ou ao proprietário/tutor.

3.7-DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 3.7.1 Os serviços prestados pela(s) CONTRATADA(s) à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos ou outros serviços não relacionados.
- 3.7.2 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, que deverá estar afixada no local destinado à recepção de proprietários/tutores, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município).
- 3.7.3. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

3.8-DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS



3.8.1 Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela(s) CONTRATADA(s), conforme Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal de Saúde e demais normas legais vigentes.

3.9-DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

3.9.1- INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

- 3.9.1.1 As instalações e equipamentos utilizados deverão estar de acordo com a legislação municipal (Portaria 641/2016-SMS.G, Lei Municipal nº 13.725/2004 e Decreto nº 40.400/95, e atualizações), Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1.275/2019, e demais normativas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:
- 3.9.1.2 Ambiente adequado para realização de todas as etapas (recepção, pré, trans e pós-cirúrgico, implantação de microchip);
- 3.9.1.3 Balança digital veterinária;
- 3.9.1.4 Sala de tricotomia;
- 3.9.1.5 Ambiente adequado para antissepsia;
- 3.9.1.6 Ambiente cirúrgico com número adequado de mesas cirúrgicas e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado, equipamento para monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistema de provisão de oxigênio;
- 3.9.1.7 Ambiente adaptado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica;
- 3.9.1.8 Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA.



3.9.2- INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- 3.9.2.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor, no mínimo, de:
 - a) Recepção para atendimento ao público, incluindo agendamento dos procedimentos;
 - b) Estrutura telefônica para agendamento e retorno aos munícipes;
 - c) Ambiente organizado e com capacidade suficiente para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento e devolução dos animais;
 - d) Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período de espera;
 - e) Comunicação visual com referência à gratuidade dos serviços prestados pela execução do contrato com a Prefeitura Municipal de São Paulo, bem como orientações relacionadas à guarda responsável.

3.10- DA EQUIPE DE TRABALHO

- 3.10.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicosveterinários devidamente inscritos no CRMV-SP, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e gatos, auxiliares capacitados para manejo de animais, responsável para coordenação do atendimento ao público, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos tutores dos animais. Presença de um médico veterinário exclusivo para anestesia.
- 3.10.2 Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



EMPRESA/SOCIEDADE: CNPJ: INSCRIÇÃO MUNICIPAL: ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro): Telefone(s): E-mail:
Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do
Município de São Paulo, em conformidade com o Edital nº 02/2023/COSAP/SMS,
juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e
rubricados.
Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:
 tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
 encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
» não nos enquadramos nas situações previstas no item 7 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.
Data:/2023
Nome e assinatura do empresário/representante legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a)(nome
completo, qualificação, RG e CPF), DECLARA , para fins do disposto no inciso
XXXIII do art. $7^{\underline{o}}$ da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Data:/2023
Data:/2023
Nome e assinatura do empresário/representante legal



ANEXO IV

<u>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO</u>

Para fins de participação no Credenciamento nº 02/2023/COSAP/SMS, a (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número . . . , sediada na . . (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.



ANEXO V MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empre	esa, CNPI
, com sede na	, através de seu
representante legal infra-assinado, portador	do RG: expedida
pela SSP/ e CPF	, tendo em vista o Edital de
Credenciamento nº 02/2023/COSAP/SM	S, cujo objeto é credenciar
estabelecimentos veterinários, interessad	os em participar do Programa
Permanente de Controle Reprodutivo de Cãe	s e Gatos do Município de São Paulo,
em cumprimento do disposto no artigo 33 d	a Lei Municipal nº 13.131, de 18 de
maio de 2001 que poderão vir ser chamado	s a firmar contrato com a Prefeitura
do Município de São Paulo, para prestação	de serviços gratuitos à população,
sem caráter de exclusividade, DECLARA , so	b as penas do artigo 299 do Código
Penal, que se enquadra na situação de mic	roempresa ou empresa de pequeno
porte nos termos da Lei Complementar nº 3	123/2006, bem assim que inexistem
fatos supervenientes que conduzam ao seu o	lesenquadramento dessa situação.
Local e data	
Assinatura do responsável pela empresa	Assinatura do Contador
(nome/ cargo CNPJ)	(CRC)

Decreto Municipal nº 56.475/2015 – A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação e por seu contador ou técnico em contabilidade.



ANEXO VI MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023/COSAP/SMS

PROCESSO No:

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo -

Secretaria Municipal da Saúde – Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) e Coordenadoria de

Vigilância em Saúde - COVISA.

CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO: Promover gi

Promover gratuitamente à população do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) e Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), a esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento da CONTRATADA, localizado nas áreas de abrangência dos distritos relacionados neste instrumento, identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, sem caráter de exclusividade.

VALOR DO CONTRATO:



DOTAÇÃO ONERADA: NOTA DE EMPENHO:

Aos dias do mês de de, a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, situada na Rua Santa Isabel, 181 - 6º andar, Vila Buarque - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ 06.078.0630001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA, nos termos da Portaria nº 727/2018/SMS.G, e da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP, situada na Rua Santa Eulália nº 86, Santana - São Paulo - SP, neste ato representada pela sua Coordenadora, a Senhora ANALY XAVIER, nos termos da Portaria nº 401/2021-SMS.G, doravante denominadas CONTRATANTES e do outro lado, a empresa CNPJ/MF n° com sede na no..... bairro......, cidade, telefone.....representada neste ato pelo senhor..... e CPF...... e CPF...... doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme despacho autorizatório, publicado no DOC/SP em/...., fls., com base no art. 89 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações, e demais disposições aplicáveis ao instrumento, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços gratuitos à população, no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Município de São Paulo, em cumprimento do disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, conforme especificado no **ANEXO I do Edital de Credenciamento**, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Agendamento dos procedimentos cirúrgicos de forma padronizada, buscando o melhor atendimento aos munícipes, conforme critérios definidos por COSAP e COVISA;



- 2.2 Execução de procedimentos cirúrgicos de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia, utilizando-se técnicas minimamente invasivas, em cães e gatos previamente cadastrados pela PMSP, hígidos, com idade mínima de 3 meses e máxima de 10 anos completos;
- 2.3. Avaliação e indicação de tratamento de escabiose e de outras endo e ectoparasitoses;
- 2.4. Vacinação contra a raiva nos animais esterilizados, quando fornecida vacina pela CONTRATANTE;
- 2.5. Fornecimento de comprovante de vacinação;
- 2.6. Identificação permanente por meio do microchip de todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente;
- 2.7. Fornecimento de atestado de identificação por microchip;
- 2.8. Fornecimento de atestado de esterilização cirúrgica;
- 2.9. Orientação quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, conforme indicação da Divisão de Vigilância de Zoonoses;
- 2.10 Fornecimento da plaqueta de RGA, quando em poder da clínica, aos tutores, mesmo que o animal não esteja apto ao procedimento cirúrgico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Realizar os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e de orquiectomia (OC) por técnica minimamente invasiva em cães e gatos previamente cadastrados, hígidos, com idade entre 3 meses e 10 anos de idade, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação;
- 3.1.1. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV/SP);
- 3.2. Utilizar de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, descartáveis ou esterilizados para cada animal.
- 3.4. Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos e terapêuticos incluídos no objeto do presente contrato;



- 3.5. Responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos tutores dos animais, garantindo aos mesmos telefones de contato (24hs) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros);
- 3.6. Vacinar os animais esterilizados contra a raiva, quando fornecida a vacina pela CONTRATANTE;
- 3.7. Entregar aos proprietários dos animais vacinados comprovante de vacinação fornecido pela Divisão de Vigilância de Zoonoses devidamente preenchido com data, lote, carimbo e assinatura do médico veterinário responsável, carimbado e assinado pelo médico veterinário responsável;
- 3.8. Proceder à identificação permanente dos animais esterilizados por meio da aplicação de microchip com entrega de certificado de microchip. A CONTRATADA deverá identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.;
- 3.9. Manter leitor universal de microchip, que atenda a todos os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores, e leitor de código de barras;
- 3.10. Prestar orientações quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse em saúde pública;
- 3.11. Orientar os munícipes quanto à guarda responsável de animais domésticos, bem como quanto às zoonoses de importância em saúde pública, indicadas pela Divisão de Vigilância de Zoonoses;
- 3.12. Apresentar, mensalmente, relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, discriminando: espécie e gênero do animal, RGA (Registro Geral Animal), microchip implantado, número do termo de encaminhamento, nome e CPF do proprietário, data do procedimento e assinatura do proprietário, utilizando o Sistema de Identificação de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado;
- 3.13. Permitir o acesso às suas instalações, a qualquer momento, dos técnicos da COSAP e COVISA para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- 3.14. Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;



- 3.15. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil, decorrentes da execução dos serviços;
- 3.16. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 3.17. Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança do trabalho em vigor e de acordo com a legislação sanitária vigente;
- 3.18. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;
- 3.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, obrigando-se a encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 05(cinco) dias contado da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas aos Débitos de: Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, Contribuições Previdenciárias (CND) e do FGTS(CRF);
- 3.21. Comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência;
- 3.22. Participar das reuniões convocadas pela CONTRATANTE;
- 3.23 Atender e responder à CONTRATANTE sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo este sofrer alterações;
- 3.24 Apresentar registro de óbito e, quando autorizado pelo proprietário, laudo de necrópsia de todos os animais que vierem a óbito durante a execução dos serviços ou em decorrência dos mesmos. Comunicar o óbito imediatamente à CONTRATANTE, por meio de ofício ou e-mail, com envio dos documentos pertinentes;
- 3.25. Dispor de computador com acesso à internet e impressora para uso do Sistema de Identificação de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado;



- 3.26. Apresentar, mensalmente o relatório do número de animais vacinados de acordo com a espécie, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente;
- 3.27. Apresentar mensalmente o relatório do número de animais microchipados;
- 3.28. Apresentar manual de boas práticas e de procedimentos operacionais padrão, mantendo-o atualizado e disponível durante a vigência do contrato.
- 3.29. Atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.
- 3.30. Entregar aos tutores as plaquetas de RGA, quando em poder da clínica, mesmo que o animal não esteja apto ao procedimento cirúrgico.
- 3.31. Entregar planilhas originais ao setor competente da COSAP até o dia 05 (cinco) do mês subsequente para conferência dos microchips e ateste do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

- 4.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.
- 4.2 A CONTRATADA deverá providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, que deverá estar afixada no local destinado à recepção de proprietários/tutores, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar, por si ou por intermédio de entidades conveniadas, o cadastramento dos animais que serão encaminhados à CONTRATADA para realização dos procedimentos enumerados na Cláusula Terceira deste instrumento;



- 5.2 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidor indicado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.4. Efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados na Cláusula Sétima;
- 5.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;
- 5.6. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;
- 5.7. Vistoriar as instalações da clínica ou hospital veterinário contratado;
- 5.8. Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;
- 5.9. Fornecer a vacina contra a raiva e o comprovante de vacinação, se disponível, de acordo com o número de animais a serem esterilizados;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas, limitando-se a 60 (sessenta) meses nos termos dos artigos 105 e 106, Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.2 A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, de promover nova contratação, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 6.3 À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de



prorrogação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta meses) da vigência do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 7.1. A CONTRATADA receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:
- 7.1.1 R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos;
- 7.1.2 R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), por orquiectomia (OC) em caninos;
- 7.1.3 R\$ 103,00 (cento e três reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos;
- 7.1.4 R\$ 93,00 (noventa e três reais), por orquiectomia (OC) em felinos;
- 7.2. Referidos valores serão mensalmente pagos pela CONTRATANTE em função direta dos procedimentos cirúrgicos efetuados pela CONTRATADA no mês anterior, até o limite máximo mensal de 1/12 (um doze avos) do valor do contrato. O serviço contratado deve executados de forma ser mensal e contínua.
- 7.3. O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela CONTRATADA compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA além dos valores estipulados.
- 7.4. O preço será reajustado anualmente, com base nos artigos 6º, LVIII e 136, I da Lei nº 14.133/2021, e demais normas que regulamentam a matéria, mediante aplicação de índice IPC-FIPE publicado pela Secretaria Municipal de Finanças da PMSP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para processarem-se os pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, acompanhada das documentações descriminadas a seguir em plena validade, sem prejuízo ao cumprimento da cláusula nona:



- 8.1.1 Requisição do pagamento indicando o mês de referência e a quantidade do total de procedimentos discriminado por espécie e gênero;
- 8.1.2 Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo, ou do município domicílio da empresa;
- 8.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.1.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Previdência Social;
- 8.1.6 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP;
- 8.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.2 O Prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela CONTRATANTE, dos documentos relacionados na cláusula 8.1.
 - 8.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, esta será instada a proceder os ajustes e/ou providências; sendo a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data que forem cumpridas.
- 8.3 Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 8.4 Por ocasião da apresentação da solicitação de pagamento à CONTRATADA, deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal(ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, alterada pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN Imposto



Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

- 8.5 As comprovações relativas ao FGTS, INSS, e ISSQN de que tratam a cláusula 8.4, deverão corresponder ao período de execução.
- 8.6 O IRRF IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30/08/1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, será retido na fonte pela PMSP.
 - 8.6.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 8.7 Caso, por ocasião da apresentação da solicitação de documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhado de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF nº 71/1997.
- 8.8 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 8.9 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 8.10 Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de Março de 2008.
- 8.11 Em atendimento à Portaria SF nº 5 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.



- 8.12 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 8.11, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5 % "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista pra o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.13 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação $n^{\rm o}$
- 8.14 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante às normas técnicas e legais pertinentes, com a verificação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
 - 9.1.1 Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços serão a Sra. Helena Pimenta Bassit Lavorini, RF 773.435.2, a Sra. Ana Paula de Oliveira, RF 806.265.0, a Sra. Marta S.C. de Andrade, RF 710.466.9, e o Sr. Guilherme T.B. Martins, RF 784.542.1, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
 - 9.1.2 Em atendimento a Portaria SF nº 170/2020 de 31 de agosto de 2020, artigo 1º, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal baseada no Anexo I, que deverá ser assinada por responsável da CONTRATADA, previamente ao pagamento.
- 9.2. A CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), e da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela CONTRATADA avaliando:



- 9.2.1. instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pós-cirúrgico;
- 9.2.2. higiene do local;
- 9.2.3. assepsia e antissepsia do ambiente cirúrgico;
- 9.2.4. adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos,
- 9.2.5. adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;
- 9.2.6. recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;
- 9.2.7 processos de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 10.520/02, da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto nº 62.100 de dezembro de 2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 10.2 O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3 Dar-se-á a extinção deste contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei municipal nº 13.278/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONTRATANTE a aplicar as sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja:
 - I) Advertência;
 - II) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05(cinco) anos.
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos



prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- 1. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;
- 2. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- 3. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;
- 4. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a ENTIDADE ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 5. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a ENTIDADE estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 6. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- 7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- 8. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

Parágrafo Primeiro: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência. A



rescisão atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos itens I, II, III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção pecuniária, consignando-se que o valor de eventuais multas será cobrado pela CONTRATANTE, independente dos valores devidos a título de ressarcimento de danos morais ou materiais causados ao erário público;

Parágrafo Terceiro: A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato, bem como, fica estipulado que o valor da multa será descontado do repasse pactuado.

Parágrafo Quarto: Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua General Jardim, 36 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

- 11.2 Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior.
- 11.3 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.



- 11.4 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste ajuste.
- 11.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sob pena de inscrição no CADIN e, conseguinte, por tratar-se de dívida ativa, sujeitará a devedora ao competente processo de execução fiscal.
- 11.6 As multas poderão também ser descontadas do pagamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A critério de SMS será extinto o presente Termo de Contrato, a qualquer tempo, caso a empresa não mantenha as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de extinção contratual, previstas em lei, a critério da contratante.
- 12.2 A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05(cinco) dias contado de sua ocorrência.
- 12.3 Fica fazendo parte integrante do presente contrato o termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 02/2023/COSAP/SMS.
- 12.4 Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.
- 12.5 A COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP) assumirá a titularidade deste Contrato, tendo em vista as disposições contidas no Decreto Municipal nº 59.685/2020, combinado com a Portaria SMS



nº 401/2021-SMS.G, a partir do momento que detiver condições operacionais para tanto.

12.6 A alteração constante do item anterior se dará mediante termo aditivo.

12.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

E por estarem de acordo as partes contratantes, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o firmam.

CONTRATANTE (COSAP)
CONTRATANTE (COVISA)
CONTRATADA
TESTEMUNHAS
1)NomeRGRG